



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº GP- 056/91

Pato Branco, 18 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente.

Com relação a mensagem nº 122/90, que propõe a criação do Quadro de Pessoal da Fundação de Saúde de Pato Branco, esclarecemos que os reajustes e aumentos salariais das funções constantes nos anexos I e III ficam vinculados ao quadro próprio da Administração Municipal, conforme estabelece o art. 6º, parágrafo 3º do Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos com as expressões de alta estima e consideração.

Atenciosamente.

  
Clóvis Berto Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

**GERMANO CORONA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

PATO BRANCO - PR



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 122 / 90.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que propõe a criação do Quadro de Pessoal da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, recentemente instituída ' por Lei.

A exceção dos cargos de direção superior, a cujos ocupantes se dará tratamento especial dos cargos em comissão, de livre nomeação e exneração, todos os demais, como o do quadro próprio da Administração Municipal, são regidos pelo regime de Consolidação das Lei do Trabalho- CLT. A contratação fica condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, consoante estabelece a Carta Magna, que são os constantes dos ANEXOS II e III.

Salientamos que, apesar do Projeto prever todos os cargos necesários para a implantação global do sistema de saúde, a contratação e provimento dos cargos dependerá da efetiva disponibilidade de recursos e das necessidades e conveniência da Administração da Fundação.

Cumpre, ainda, ressaltar que os profissionais de saúde, constantes do ANEXO II, terão seus vencimentos equiparados aos dos correspondentes da Previdência Social. Aos demais, constantes do ANEXO I e III, os vencimentos ficam vinculados ao do quadro próprio da Administração Municipal, como de resto se verifica em relação às demais fundações municipais.

Diante disso, contando com a compreensão e apoio dos nobres edis na aprovação da matéria, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 1990.

  
Clóvis Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/91

SÚMULA: Estabelece o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO e dá outras providências.

.....  
.....

Art. 1º - Fica estabelecido por esta Lei o plano de cargos e salários dos servidores da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO.

Art. 2º - Os servidores da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE PATO BRANCO, terão quadro único de pessoal.

Art. 3º - O quadro único de pessoal será integrado pelos cargos de provimento em comissão e empregos públicos considerados essenciais à administração da Fundação.

Art. 4º - São cargos de provimento em comissão, os criados por esta Lei, constantes do ANEXO I, para administração superior.

Parágrafo único - Os cargos de provimento em comissão para a administração superior, se destinam a atender encargos de chefia, diretoria e assessoria e são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão, que exercem funções de administração superior, constantes do ANEXO I, o Chefe do Executivo Municipal, poderá conceder gratificação pela prestação de serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, cujo percentual será de, no mínimo 10% (dez por cento) e, no máximo de 50% (cinquenta por cento), calculado com base na remuneração base de cargo.

Parágrafo único - Fica a critério e conveniência do Prefeito Municipal, estabelecer, para cada cargo em comissão o adicional respectivo, observados os parâmetros do "caput", deste artigo e os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade e interesse público.

Art. 6º - Os cargos e profissionais de saúde e da administração geral e atividades operacionais são os criados por esta Lei, constantes dos ANEXOS II e III, os quais são permanentes, podendo ser transformados ou extintos ao vagarem de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal e da Fundação, e seus provimentos dependerão da disponibilidade de recursos suficientes à implantação dos serviços correspondentes.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aos quais se aplica toda a Legislação Trabalhista complementar, da Previdência Social e a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

-02-

§ 2º - A remuneração dos ocupantes dos cargos de profissionais de saúde, constantes do ANEXO II, será equiparada aos cargos semelhantes da Previdência Social, cujos reajustes e aumentos se verificarão nas mesmas é pocas e percentuais destes.

§ 3º - Os ocupantes dos demais cargos, constantes dos ANEXOS I e III, terão reajustes e aumentos salariais nas mesmas épocas e percentuais dos concedidos aos servidores municipais.

§ 4º - A investidura nestes cargos depende de prévia aprovação em Concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º - Os empregos públicos da administração geral e atividades operacionais serão constituídos por três (3) grupos ocupacionais:

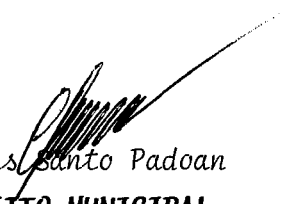
I - O Grupo Ocupacional I abrange as funções cujas tarefas requerem conhecimento técnico tanto nas áreas administrativas e operacionais com escolaridade a nível de 2º grau;

II - O Grupo Ocupacional II abrange as funções cujas tarefas exijam conhecimento prático do trabalho e escolaridade a nível de 1º grau completo.;

III - O Cargo Ocupacional III abrange funções cujas tarefas rotineiras exigem predominantemente esforço físico.

Art. 8º - O horário de trabalho será de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, conforme prevêm o ANEXO II e III, ressalvados os casos em que legislação especial especifique jornada especial.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

-03-

## ANEXO I

### CARGOS EM COMISSÃO

#### ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

| QTDE | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO             | SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO |
|------|-----------------------------------|---------|-------------|
| 01   | Diretor Presidente                | CC-5    | 102.145,76  |
| 01   | Diretor Administrativo Financeiro | CC-4    | 81.715,25   |
| 01   | Diretor de Saúde                  | CC-4    | 81.715,25   |
| 01   | Secretário Geral                  | CC-3    | 67.410,52   |

Valores referentes ao mês de dezembro de 1990.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

-04-

## ANEXO II

### PROFISSIONAIS DE SAÚDE

| QTDE. | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO        | CARGA HORÁRIA | REMUNERAÇÃO |
|-------|------------------------------|---------------|-------------|
| 15    | Médicos (rotina)             | 20            | 83.383,37   |
| 01    | Engº. Tecnólogo de Alimentos | 20            | 83.383,37   |
| 12    | Odontólogo                   | 20            | 83.383,37   |
| 01    | Veterinário                  | 20            | 83.383,37   |
| 01    | Assistente Social            | 20            | 83.383,37   |
| 04    | Bioquímico                   | 20            | 83.383,37   |
| 04    | Enfermeira                   | 20            | 83.383,37   |
| 02    | Fisioterapeuta               | 20            | 83.383,37   |
| 02    | Fonoaudiólogo                | 20            | 83.383,37   |
| 01    | Nutricionista                | 20            | 83.383,37   |
| 01    | Psicólogo                    | 20            | 83.383,37   |

Nos valores desta tabela estão incluídos os benefícios previstos na Lei 7.686/88.  
Valores referentes ao mês de dezembro de 1990.

### PLANTÕES

| QTDE. | DENOMINAÇÃO FUNÇÃO | PLANTÃO                                     | REMUNER. POR PLANTÃO |
|-------|--------------------|---------------------------------------------|----------------------|
| 20    | Médicos            | Noturno semanal (PNS)                       | 8.543,00             |
|       |                    | Diurno final de semana e feriados (P.D.E.)  | 11.122,80            |
|       |                    | Noturno final de semana e feriados (P.N.E.) | 13.177,90            |



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

-05-

## ANEXO III

### GRUPO OCUPACIONAL - I

| QTDE | FUNÇÃO                    | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO |
|------|---------------------------|-----------------------|-------------|
| 04   | Auxiliar de Enfermagem    | 40                    | 27.050,00   |
| 02   | Técnico de Higiene Dental | 40                    | 27.050,00   |
| 01   | Técnico Laboratorista     | 40                    | 27.050,00   |
| 01   | Técnico em Fisioterapia   | 40                    | 27.050,00   |
| 01   | Operador de R.X.          | 20                    | 33.200,00   |
| 01   | Inspetor de Saneamento    | 40                    | 27.050,00   |
| 03   | Assistente Administrativo | 40                    | 32.300,00   |
| 01   | Técnico Contábil          | 40                    | 32.300,00   |
| 01   | Operador de Computador    | 30                    | 27.100,00   |

Valores referentes ao mês de dezembro de 1990

### GRUPO OCUPACIONAL -II

| QTDE | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO        | CARGA HORARIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO |
|------|------------------------------|-----------------------|-------------|
| 30   | Agente de Saúde              | 40                    | 21.732,00   |
| 01   | Auxiliar de Epidemiologia    | 40                    | 21.732,00   |
| 04   | Auxiliares de Farmácia       | 40                    | 21.732,00   |
| 02   | Auxiliar de Fisioterapia     | 40                    | 21.732,00   |
| 10   | Auxiliar de Higiene Dental   | 40                    | 21.732,00   |
| 04   | Auxiliar de Laboratório      | 40                    | 21.732,00   |
| 04   | Auxiliar de Saneamento       | 40                    | 21.732,00   |
| 01   | Auxiliar de Serviços Sociais | 40                    | 21.732,00   |
| 12   | Auxiliar Administrativo      | 40                    | 21.732,00   |
| 01   | Auxiliar de Estatística      | 40                    | 21.732,00   |
| 02   | Telefonista                  | 30                    | 19.600,00   |

Valores referentes ao mês de dezembro de 1990.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

-06-

## GRUPO OCUPACIONAL - III

| QTDE | DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | REMUNERAÇÃO |
|------|-----------------------|-----------------------|-------------|
| 01   | Jardineiro            | 44                    | 19.578,58   |
| 02   | Lavanderia            | 44                    | 15.328,12   |
| 06   | Motorista             | 44                    | 33.596,83   |
| 02   | Vigias                | 44                    | 13.873,23   |
| 06   | Zeladoras             | 44                    | 12.949,29   |

Valores referentes ao mês de dezembro de 1990.



# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Executivo Municipal, encaminhou através da mensagem 112/90 o Projeto de Lei de nº 01/91, que estabelece sobre o quadro de pessoal da Fundação de Saúde de Pato Branco.

A matéria prevê em completo as exigências da Legislação Federal, especificamente quanto ao Regime Jurídico único a investidura através de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme determinações do Art. 37 em seu inciso II da Carta Maior do País.

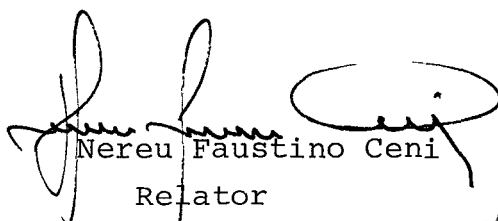
Incluso ao Projeto de Lei, estão os quadros de funções (anexos) para cargos em comissão, Profissionais de Saúde, e três grupos ocupacionais, cada um com os requisitos mínimos estabelecidos no art. 7º.

Por fim nos informa a assessoria jurídica, que comparando as funções do anexo III, com o quadro equivalente da Administração Municipal direta, quanto aos valores das remunerações de determinadas funções, nota-se que existem divergências quanto aos mesmos tanto para maior quanto para menor, devendo os mesmos serem corrigidos para dar cumprimento ao disposto na mensagem que cita "Aos demais, constantes do ANEXO I e III, os vencimentos ficam vinculados ao do quadro próprio da Administração Municipal.

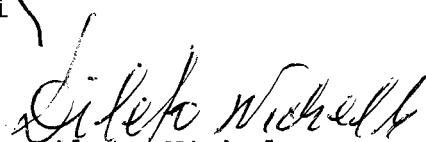
Constatamos, ainda que todos os cargos e empregos públicos, contem a carga horária e a quantidade de contratações para cada função.

Diante do exposto somos de parecer favorável, desde que seja observada a ressalva, anteriormente citada.

Pato Branco em 10 de janeiro de 1991

  
Nereu Faustino Ceni  
Relator

  
Ernesto Francisco Pilatti  
Presidente

  
Dileto Nichele  
Membro



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM TEMPO: Esclarece o Executivo Municipal, através do Ofício nº GP 056/91, que os reajustes e aumentos salariais das funções constantes nos anexos I e III do Projeto de Lei nº 001/91 que estabelece o quadro de pessoal da Fundação de Saúde de Pato Branco, ficam vinculados ao quadro próprio da Administração Municipal e não vencimentos como constava da Mensagem.



# Câmara Municipal de Pato Branco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 01/91, busca autorização legislativa, para estabelecer o quadro de pessoal da Fundação de Saúde de Pato Branco.

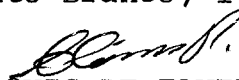
Esta Comissão, analisando a presente matéria e embasada no parecer da Comissão de Justiça e Redação, entende estar a mesma apta a tramitação normal, desde que seja corrigidas as distorções existentes quanto aos valores das remunerações de determinadas funções (Anexo III), para que haja equiparação aos valores estipulados no quadro próprio da Administração Municipal.

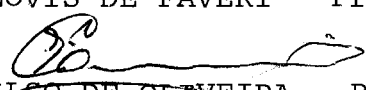
Diante do exposto, somos de parecer favorável a aprovação da matéria.

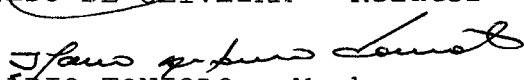
a

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de janeiro de 1.991.

  
CLÓVIS DE FAVERI - Presidente

  
VILSO DE OLIVEIRA - Relator

  
ILÁRIO TONIOLO - Membro

EM TEMPO: Esclarece o Executivo Municipal, através do Ofício nº GP 056/91, que os reajustes e aumentos salariais das funções constantes nos anexos I e III ficam vinculados ao quadro próprio da Administração Municipal e não vencimentos, como constava da Mensagem



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## ASSESSORIA JURÍDICA

Através da Mensagem nº 122/90, o Executivo Municipal, encaminha Projeto de Lei nº 01/91, que estabelece sobre o quadro de pessoal da Fundação de Saúde de Pato Branco.

Tal proposição, prevê os cargos e a forma de seus provimentos, o regime jurídico, a investidura através de concurso público de provas ou de provas e títulos, tudo em conformidade com os preceitos contidos no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

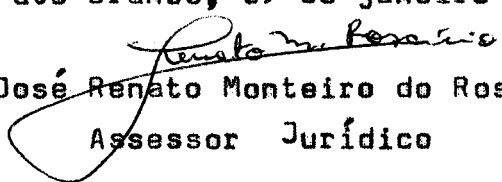
Outrossim, a proposição estabelece que os profissionais de saúde, constantes do anexo II, terão seus vencimentos equiparados aos dos correspondentes da Previdência Social, ficando as demais funções, constantes dos anexos I e III, com vencimentos vinculados ao quadro próprio da administração municipal.

Comparando as funções do anexo III do presente Projeto, ao quadro próprio da Administração Municipal, quanto aos valores das remunerações de determinadas funções, notamos que existem divergências quanto aos mesmos, tanto para mais quanto para menos, devendo os mesmos serem corrigidos de acordo com quadro do funcionalismo Municipal.

Diante de tais considerações, entendemos que a matéria encontra-se apta a apreciação do plenário na forma regimental.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de janeiro de 1.991.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

EM TEMPO: Através do Ofício nº GP 056/91, esclarece o Executivo Municipal que os Reajustes e aumentos salariais das funções constantes nos Anexos I e III ficam vinculados ao quadro próprio da Administração Municipal e não vencimentos, como constava da Mensagem do presente Projeto.